

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XX/202X**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MGE A [INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA]** PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIFAL-MG.

Pelo presente Instrumento, de um lado como CREDENCIANTE a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDAZIDA]

[REDAZIDA] e de outro lado, como CREDENCIADO a **[INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA]**, sediada à **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP **[CEP]**, **[CIDADE]**, Estado **[ESTADO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **[PREENCHER]**, neste ato representado pela(o) **[nome do representante legal]**, **[qualificação do representante legal]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020922/2024-10, Autorização-Reitoria anexa e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2025 (SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamentos de instituições de saúde hospitalares para os estágios do curso de Medicina da Universidade Federal de Alfenas das áreas de Medicina, conforme condições estabelecidas na legislação vigente e quantidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento.

1.2. O objeto deste credenciamento tem a natureza de serviço contínuo para a realização de atividades práticas de ensino em ambiente hospitalar, destinado aos discentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos a este processo.

2.2. Além das obrigações acima citadas, serão obrigações da UNIFAL-MG, na forma do art. 7º da Lei nº 11.788/2008:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de Termo Aditivo, conforme o Art. 20 do [Decreto nº 11.878/2024](#) podendo ser rescindido por falta de recursos orçamentários e/ou financeiro, a qualquer tempo, como aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2. O início da prestação dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela FAMED e assinatura do contrato com a Fundação de Apoio, responsável pelo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor pago para cada hora de estágio de cada discente será de R\$6,00 (seis reais).

4.2. O valor total disponível, bem como o valor pago para cada hora de estágio, poderão ser alterados, conforme disponibilidade orçamentária.

4.3. Os credenciamentos vigentes à época da alteração de valor, poderão ser aditivados, mediante anuência das instituições de saúde.

4.4. O valor estimado para o Credenciamentos não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e efetivamente prestados pela instituição conveniado.

4.5. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

4.6. O pagamento será efetuado, por fundação de apoio, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA na proposta de Credenciamento ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. Os preceptores médicos da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE nos termos da Lei 11.788/2008.
- 5.2. Os discentes e docentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG não terão vínculo empregatício com a CREDENCIADA nos termos da Lei 11.788/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente Instrumento, por parte da CREDENCIANTE, será de responsabilidade da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG, por intermédio da CAF, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.
- 6.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 a 159, da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
- 8.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:
- 8.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo a Administração poderá extinguir o contrato.
- 8.3. O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, deduzidos do pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 8.4. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.5. As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas isoladamente, ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.
- 8.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar deste artigo será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste Termo de Credenciamento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Varginha-MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Credenciamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/2023.

CRENCIANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

[REDACTED]

CRENCIADO
[CRENCIADA]
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 25/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1482197** e o código CRC **717F16DB**.